



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei nº 39 31 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001549/2020

ABERTURA: 11/05/2020 - 08:04:04

REQUERENTE: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Frigini
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simples Leitura	18 / 05 / 2020
Comissões	1 / 1
Constituição e Justiça	18 / 05 / 20
Saúde	18 / 05 / 20
Votação	18 / 05 / 20
Aprovado	18 / 05 / 20
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1
	1 / 1

ARQUIVADO EM

16 / 06 / 2020



PROJETO DE LEI

Declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública do Município de Linhares as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

§ 1º - Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no Município de Linhares, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

§ 2º - Poderá ser determinada a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos estabelecimentos citados no § 1º e pelos profissionais de Educação Física.

Art. 2º O Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, as regras de funcionamento e acesso aos referidos estabelecimentos, pautados em critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e às medidas necessárias para evitar a propagação de epidemias ou pandemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS - REPUBLICANOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO - PDT
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI - REPUBLICANOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001549/2020

ABERTURA: 11/05/2020 - 08:04:04

REQUERENTE: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO:DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariana Eugênia

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador – MDB

ESTÉFANO SILOTE
Vereador – REPUBLICANOS

GELSON SUAVE
Vereador – PSC

JEAN MENEZES
Vereador – REPUBLICANOS

JOEL CELESTRINI
Vereador – PSDB

MARCELO PESSOTI
Vereador – CIDADANIA

PÂMELA MAIA
Vereadora – PSDB

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI
Vereador – DEMOCRATAS

TARCÍSIO SILVA
Vereador – PSB

TOBIAS COMETTI
Vereador – MDB



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de autoria de todos os Vereadores desta Edilidade que tem por objetivo, como dispõe sua ementa, **"Declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências"**.

Como é sabido, nosso Município de Linhares, assim como todo o País e o Mundo, vem sofrendo com a pandemia causada pelo novo Coronavírus, o que impôs a implantação de uma verdadeira estratégia de guerra para o enfrentamento desta doença.

Em razão disso, foi necessário que o Poder Público tomasse medidas drásticas de fechamento do comércio e serviços no âmbito municipal, visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus.

Que, dentre os muito seguimentos afetados, estão os profissionais de educação física e os estabelecimentos voltados às práticas de atividades esportivas, os quais, já se encontram com suas atividades paralisadas por ordem das autoridades públicas desde 19/03/2020, portanto, há 50 (cinquenta) dias.

Importante reconhecer que o perigo ainda não cessou, mas, o Poder Público já flexibilizou as regras de enfrentamento à pandemia, autorizando o funcionamento de diversos segmentos no Município, mediante o cumprimento de medidas restritivas editadas pelos órgãos competentes.

Há que salientar que as atividades de educação física e prática de esportes não foram contempladas na referida flexibilização e seguem sem autorização para funcionarem, o que vem trazendo prejuízos imensuráveis aos profissionais e empreendedores da área.

Que, a manutenção da proibição de funcionamento deste seguimento ocasionará uma perda irreversível aos profissionais e estabelecimentos de educação física e prática esportiva, levando-os a estado de insolvência financeira, gerando queda na arrecadação e desemprego no Município de Linhares.

Por outro lado, forçoso reconhecer que a prática esportiva é importante aliado à prevenção e combate de doenças físicas e mentais, o que, a impossibilidade de sua prática pode agravar o estado de saúde das pessoas ou mesmo possibilitar o desenvolvimento de várias doenças.

Também não é desconhecido que o número de suicídios vem aumentando nesse período de quarentena, em que as pessoas são obrigadas a ficar em casa e o ócio toma conta, ocasionando o desencadeamento de depressões e outros quadros psíquicos preocupantes, além do sedentarismo que é causa de diversas outras doenças e comorbidades.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Não é demais lembrar que a prática esportiva contribui em muito para que tais fatos não ocorram, já que, com a manutenção de uma rotina saudável, com atividades físicas regulares é eficaz na prevenção e tratamento de tais doenças.

Além disso, a prática regular de exercícios físicos orientada por profissionais habilitados aumenta a imunidade e protege contra diversas doenças, deixando clara a importância de tais atividades para os seres humanos.

Há ainda que se destacar que, é possível a implementação de medidas de distanciamento e higienização preventivas que tornam possível o funcionamento seguro das academias e espaços reservados à prática de atividades físicas.

Inclusive, o Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região já editou cartilha para orientação de prestadores de serviços e clientes acerca das medidas para evitar a contaminação, que segue em anexo.

Desta forma, não podemos negar que a prática de atividades e exercícios físicos e, por consequência, os serviços prestados pelos profissionais de educação física e academias são essenciais na promoção do direito à saúde, o qual, inclusive, é direito social que assegura o exercício do direito fundamental à vida.

Por esta razão, reconhecemos que a tais serviços são essenciais à saúde pública, já que, promovem a saúde e impedem o surgimento de doenças que possam impactar ainda mais o nosso deficitário sistema de saúde.

Assim, solicitamos e contamos com o apoio dos Edis para análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Edilidade, visando reconhecer e declarar a essencialidade das atividades citadas no presente projeto de lei para a saúde pública municipal.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

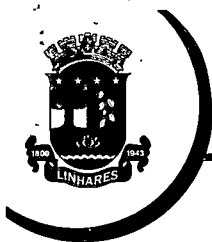
RICARDO BONOMO VASCONCELOS - REPUBLICANOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO - PDT
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI - REPUBLICANOS
2º Secretário

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador – MDB

ESTÉFANO SILOTE
Vereador – REPUBLICANOS



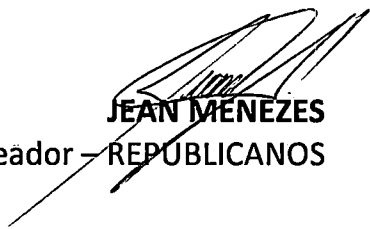
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



GELSON SUAVE

Vereador – PSC


JEAN MENEZES

Vereador – REPUBLICANOS

JOEL CELESTRINI

Vereador – PSDB


MARCELO PESSOTI

Vereador – CIDADANIA

PÂMELA MAIA

Vereadora – PSDB

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI

Vereador – DEMOCRATAS

TARCÍSIO SILVA

Vereador – PSB


TOBIAS COMETTI

Vereador – MDB





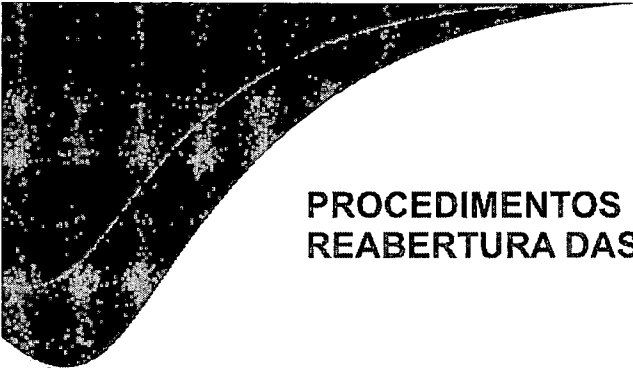
CREF1

Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



**COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO**





PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

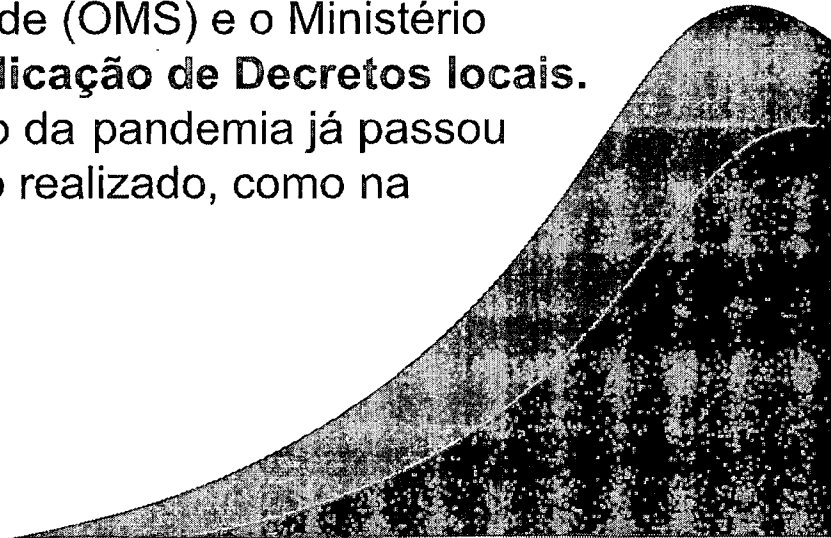
CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPIRITO SANTO

Para preservar a saúde dos frequentadores de academias, é fundamental que todas sigam, **no momento em que os órgãos públicos autorizarem a sua reabertura**, estes procedimentos de segurança, a fim de reduzir a contaminação do COVID-19 dentro de suas unidades.

Esse material foi construído seguindo as orientações e as informações dos órgãos públicos, tais como Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde, **podendo sofrer adequações mediante publicação de Decretos locais**. Foi tomado como base o histórico de regiões onde o pico da pandemia já passou e o processo de reabertura das academias já está sendo realizado, como na China e outros locais da Europa.

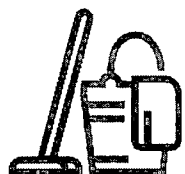


PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES

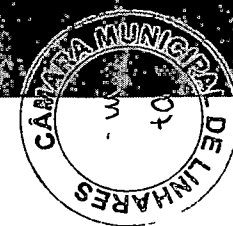


COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO



LIMPEZA GERAL DAS UNIDADES:

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc).
2. Uso obrigatório de Álcool e/ou Álcool Gel 70°, para higienização dos equipamentos, por parte do aluno após o uso.
3. Uso obrigatório de Álcool e/ou Álcool Gel 70°, para higienização dos equipamentos, por parte da Zeladoria da Academia.
4. Aumento de número de dispensers de Álcool e/ou Álcool Gel 70° pela academia e papel toalha para sanitização dos equipamentos.
5. Sanitização geral dos espaços durante o dia com Hipoclorito de Sódio. 

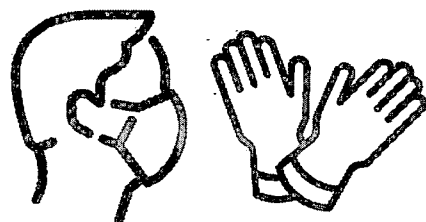


PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO



USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) PARA FUNCIONÁRIOS, PERSONAL TRAINERS E TERCEIRIZADOS:

1. Todos os colaboradores deverão estar obrigatoriamente de EPI (máscara de tecido).
2. Luvas (por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, gerentes e terceiros).
3. Uso obrigatório de toalhas individuais.

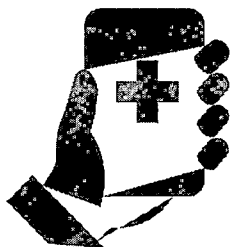
Devem ser seguidas todas as orientações da Organização Mundial de Saúde para uso desses equipamentos.

PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES

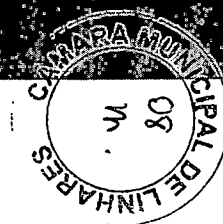


COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO



MEDIDAS OPERACIONAIS PREVENTIVAS:

1. Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, não será autorizada a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.
2. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.
3. No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital.
4. Limitar a quantidade de clientes que entram na academia: ocupação simultânea de 1 cliente para a área de musculação a cada 1,5m² e área de exercícios aeróbicos a cada 4m².
5. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro.
6. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.



PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

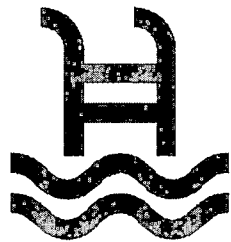
CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPIRITO SANTO

7. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.
8. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.
9. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.
10. Expôr aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.
11. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
12. Clientes assintomáticos, doentes crônicos com medição de temperatura (aparelho de temperatura de testa) vem responder uma e entrevista:
 - a) Histórico de viagens;
 - b) Contato com alguém exposto;
 - c) Apresentação de sintomas.

PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS



RECOMENDAÇÕES PARA PISCINA:

1. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.
2. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.
3. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.
4. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO

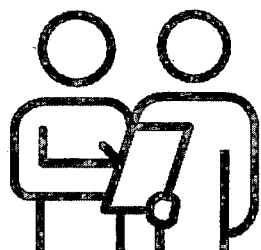


PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO



COMUNICAÇÃO COM FUNCIONÁRIOS, PERSONAL TRAINERS E TERCEIRIZADOS:

Eles devem receber as devidas orientações sobre:

1. Utilização dos EPIs para trabalho.
2. Limpeza das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool em gel.
3. Utilização do termômetro.

PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO



COMUNICAÇÃO COM CLIENTES:

Divulgar os comunicados com orientações para clientes sobre:

1. Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (como e com qual frequência).
2. Uso de garrafa de água individual.
3. Uso de toalha individual.
4. Restrição de que não será autorizada a entrada de clientes nem funcionários e terceirizados com temperatura acima de 37.8 °C.
5. Evitar contato físico, com demonstração e orientação dos exercícios a 1,5m de distância.
6. Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.

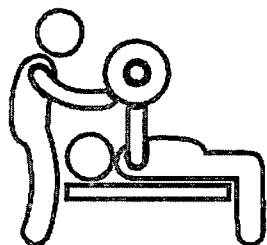


PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES



COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO



PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA AUTÔNOMOS/LIBERAIS:

1. As atividades podem ser realizadas tanto em domicílio quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual.
2. Os profissionais autônomos/liberais deverão seguir as seguintes obrigações:
 - a) o profissional deverá higienizar as mãos antes e ao final das atividades.
 - b) o profissional deverá usar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com a assistência prestada.
 - c) o cliente deverá ser questionado se apresenta sintomas respiratórios ou se está em quarentena ou isolamento em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não deverá ser prestado atendimento.

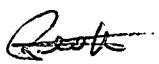
PROCEDIMENTOS DE ORIENTAÇÃO PARA REABERTURA DAS ACADEMIAS

CREF1
Conselho Regional de
Educação Física da
Primeira Região RJ/ES

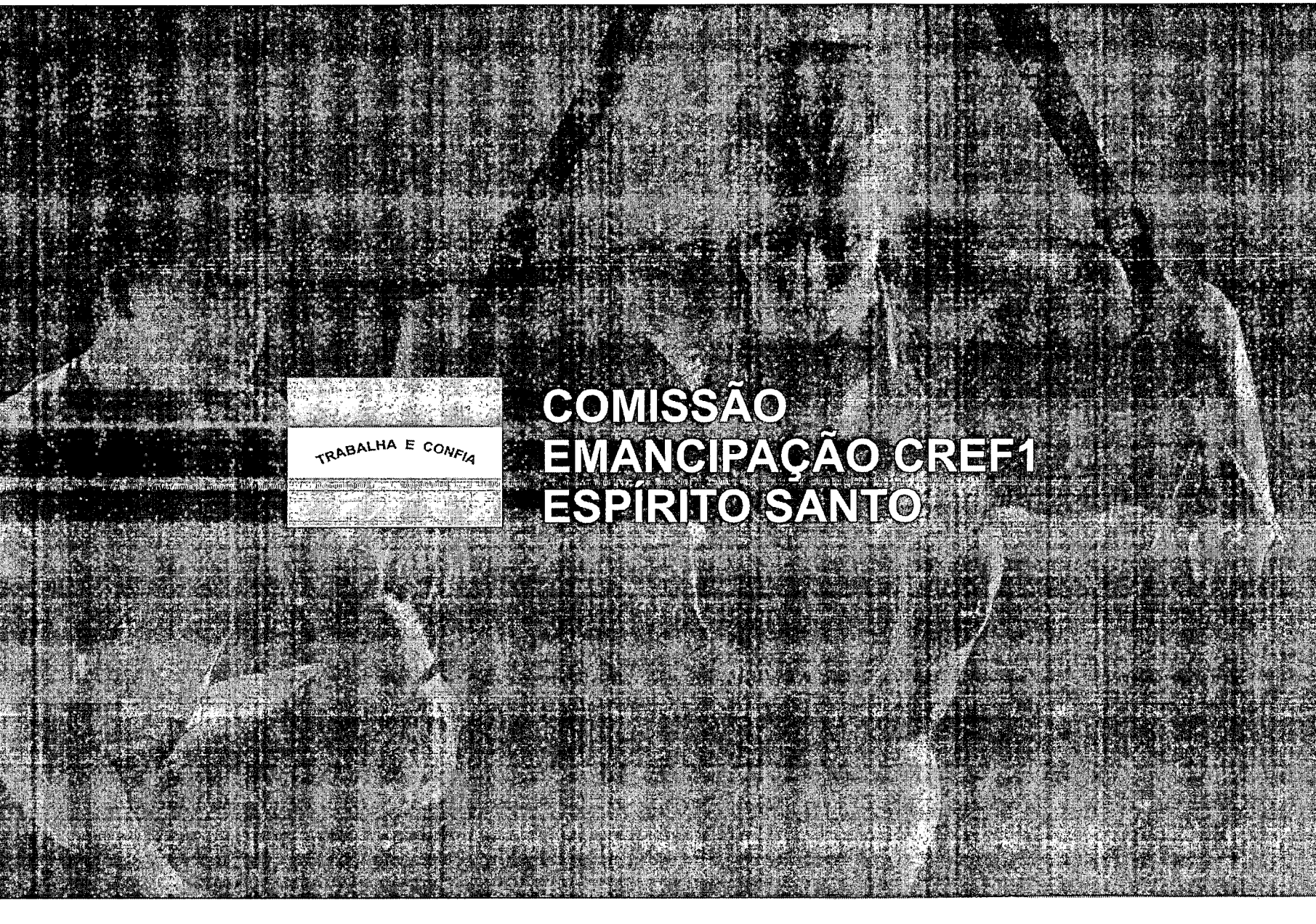


COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO

2.

- d) os clientes atendidos devem ser orientados a informar ao profissional que o atendeu caso venham a ter resultados positivos para a COVID-19.
- e) manter as atividades com cuidados de higienização das mãos, uso de álcool gel, distanciamento, etiqueta da tosse, limpeza e ventilação dos ambientes.
- f) profissionais que executarem atendimentos a clientes que vierem a positivar para testes de COVID-19 deverão imediatamente para os atendimentos, informar o fato às autoridades sanitárias do seu município e se manter em quarentena, em conformidade com as orientações destas autoridades. 





TRABALHA E CONFIA

**COMISSÃO
EMANCIPAÇÃO CREF1
ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001549/2020

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. DECLARA A
ESSENCIALIDADE À SAÚDE PÚBLICA
DAS ATIVIDADES E EXERCÍCIOS
FÍSICOS E DEMAIS ATRIBUIÇÕES
LIGADAS À EDUCAÇÃO FÍSICA.
VIABILIDADE."**

O presente PL possui a finalidade de declarar como atividade essencial à saúde pública as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

Estabelece-se no § 1º do PL, em razão dessa declaração, que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais, mesmo em período de calamidade pública no município de Linhares, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

Quanto aos aspectos jurídicos, vale registrar, primeiramente, que não há impedimento quanto à iniciativa do PL, uma vez que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município.

Importante constar, também, que o tema em análise não se esbarra na previsão constante do art. 99 do Código de Posturas do Município de Linhares/ES (LC



2613/2006), o qual estabelece que "A abertura e o fechamento dos estabelecimentos econômicos do Município obedecerão ao horário estabelecido em regulamento pelo Chefe do Executivo".

É que a vedação de fechamento dos estabelecimentos constante do PL não interfere na regulamentação do horário de seu funcionamento.

O horário de abertura e fechamento destes estabelecimentos econômicos continuarão a cargo do Chefe do Poder Executivo, consoante previsto no Código de Posturas, tanto que o art. 2º do PL estabelece que as regras de funcionamento e acesso deverão ser estabelecidas pelo Executivo.

Assim, não havendo óbice, nada impede o prosseguimento do PL.

Ademais, conforme se constata nas legislações de todos os entes políticos, federal, estaduais e municipais, diante desse drástico cenário ocasionado pela pandemia do *Corona Vírus*, as regras comuns de conduta vêm sofrendo alterações, ainda que de forma transitória, atendendo, claro, critérios firmes de razoabilidade e proporcionalidade, como o que se verifica no caso do PL em exame.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

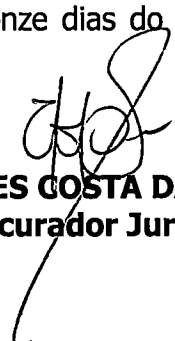


Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL disciplina matéria relacionada à sua competência regimental.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 001549/2020

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora e demais vereadores, que *"DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Preliminarmente, cabe destacar que o Chefe do Poder Executivo Municipal não dispõe de competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a matéria tratada no projeto de lei em destaque, como determinado no artigo 29, inciso III e artigo 15 c/c o artigo 31 da Lei Orgânica do Município, sendo que os mesmos dispositivos respaldam a propositura legislativa dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei objetiva dispor que seja declarada a essencialidade para saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município de Linhares, ou seja, as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Por derradeiro, o Projeto de Lei em destaque segue o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado, instruído com todos os documentos necessários.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 001549/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


TOBIAS COMETTI
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


EDIMAR VITORAZZI
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 001549/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES

“DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei de autoria da mesa diretora, bem como demais vereadores que
“DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS
DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS, COMO FORMA DE
PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De forma sucinta e clara, a demanda em análise, dispõe em seus artigos
quanto as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à
Educação Física.

No que tange a constitucionalidade da matéria, a Comissão de Constituição e
Justiça, bem a Procuradoria desta Câmara Municipal, emitiram parecer
favorável.

A matéria em apreço necessita de parecer da Comissão de Educação, Cultura,
Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio

Ambiente, conforme estabelece o texto do artigo 62, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 62. Compete:

III - à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

[...]

b) exarar parecer sobre **matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;**

[...]

§ 3º. A enumeração das matérias deste artigo é indicativa, compreendidas na competência das diversas comissões ainda outras, **correlatas ou conexas.**

(grifo nosso)

Considerando o § 3º do artigo 62, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta comissão é competente para emitir parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

Como já explanado pelo setor da Procuradoria, o legislativo possui legitimidade para propor demandas sobre o assunto.

O Projeto de Lei traz a previsão de que o Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde as regras de funcionamento de acesso às academias.

Segundo os Autores Rocha e César e seu livro "*Saúde pública: Bases Conceituais.*", publicado em 2008, uma definição clássica de Saúde Pública corresponde à:

"[...] a ciência e a arte de evitar doença, prolongar a vida e promover a saúde física e mental, e a eficiência, através de esforços organizados da comunidade, visando o saneamento do meio, o controle das infecções comunitárias, a educação do indivíduo nos princípios da higiene pessoal, a organização de serviços médicos e de enfermagem para o diagnóstico precoce e o tratamento da doença e o desenvolvimento dos mecanismos sociais que assegurarão a cada pessoa na comunidade o padrão



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



de vida adequado para a manutenção da saúde"
(ROCHA e CESAR, 2008, p. 28).

A atividade física (AF) e a promoção da saúde são atualmente subáreas da Educação Física (EF) de importante destaque no meio científico, no entanto, nota-se através de diversas discussões que esse conhecimento ainda é pouco aplicado a serviço da Saúde Pública. É o Educador Físico na área da saúde que tem a capacidade de desenvolver atividades que proporcionem melhora no indivíduo como um todo.

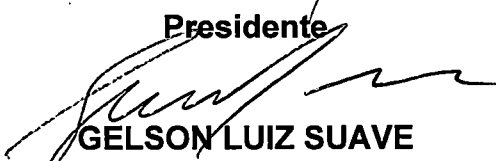
Ao incluir os serviços citados no art. 1º do Projeto de Lei, será possibilitado aos munícipes melhores condições de saúde.

Pelo exposto, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, análise do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, reunida com seus membros, a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE da Câmara Municipal de Linhares/ES, emite parecer favorável aprovação do Projeto de Lei Nº 001549/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


GELSON LUIZ SUAVE
Relator


PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2020 | Edição: 88-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

.....

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.344, DE 8 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

.....

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.5.2020 - Edição extra

*



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÓPIA

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 1549 DATA: 11 / 05 / 2020

Declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida e declarada como atividade essencial à saúde pública do Município de Linhares as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

§ 1º - Fica estabelecido também que as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, são atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública no Município de Linhares, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

§ 2º - Poderá ser determinada a limitação do número de pessoas, além de adotadas outras medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial nos estabelecimentos citados no § 1º e pelos profissionais de Educação Física.

Art. 2º O Poder Executivo deverá estabelecer, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde, as regras de funcionamento e acesso aos referidos estabelecimentos, pautados em critérios de saúde pública, razoabilidade e proporcionalidade, observadas sempre a peculiaridade de cada modalidade esportiva e as medidas necessárias para evitar a propagação de epidemias ou pandemias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS - REPUBLICANOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO - PDT
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI - REPUBLICANOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Vereador – MDB

ESTÉFANO SILOTE
Vereador – REPUBLICANOS

GELSON SUAVE
Vereador – PSC

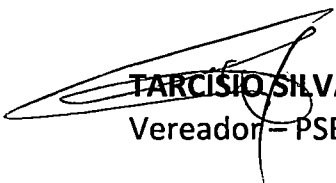
JEAN MENEZES
Vereador – REPUBLICANOS

JOEL CELESTRINI
Vereador – PSDB

MARCELO PESSOTI
Vereador – CIDADANIA

PÂMELA MAIA
Vereadora – PSDB

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI
Vereador – DEMOCRATAS


TARCÍSIO SILVA
Vereador – PSB

TOBIAS COMETTI
Vereador – MDB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de autoria de todos os Vereadores desta Edilidade que tem por objetivo, como dispõe sua ementa, **"Declara a essencialidade para a saúde pública dos serviços de educação física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências"**.

Como é sabido, nosso Município de Linhares, assim como todo o País e o Mundo, vem sofrendo com a pandemia causada pelo novo Coronavírus, o que impôs a implantação de uma verdadeira estratégia de guerra para o enfrentamento desta doença.

Em razão disso, foi necessário que o Poder Público tomasse medidas drásticas de fechamento do comércio e serviços no âmbito municipal, visando evitar a aglomeração de pessoas e a disseminação do vírus.

Que, dentre os muito seguimentos afetados, estão os profissionais de educação física e os estabelecimentos voltados às práticas de atividades esportivas, os quais, já se encontram com suas atividades paralisadas por ordem das autoridades públicas desde 19/03/2020, portanto, há 50 (cinquenta) dias.

Importante reconhecer que o perigo ainda não cessou, mas, o Poder Público já flexibilizou as regras de enfrentamento à pandemia, autorizando o funcionamento de diversos segmentos no Município, mediante o cumprimento de medidas restritivas editadas pelos órgãos competentes.

Há que salientar que as atividades de educação física e prática de esportes não foram contempladas na referida flexibilização e seguem sem autorização para funcionarem, o que vem trazendo prejuízos imensuráveis aos profissionais e empreendedores da área.

Que, a manutenção da proibição de funcionamento deste seguimento ocasionará uma perda irrecuperável aos profissionais e estabelecimentos de educação física e prática esportiva, levando-os a estado de insolvência financeira, gerando queda na arrecadação e desemprego no Município de Linhares.

Por outro lado, forçoso reconhecer que a prática esportiva é importante aliado à prevenção e combate de doenças físicas e mentais, o que, a impossibilidade de sua prática pode agravar o estado de saúde das pessoas ou mesmo possibilitar o desenvolvimento de várias doenças.

Também não é desconhecido que o número de suicídios vem aumentando nesse período de quarentena, em que as pessoas são obrigadas a ficar em casa e o ócio toma conta, ocasionando o desencadeamento de depressões e outros quadros psíquicos preocupantes, além do sedentarismo que é causa de diversas outras doenças e comorbidades.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Não é demais lembrar que a prática esportiva contribui em muito para que tais fatos não ocorram, já que, com a manutenção de uma rotina saudável, com atividades físicas regulares é eficaz na prevenção e tratamento de tais doenças.

Além disso, a prática regular de exercícios físicos orientada por profissionais habilitados aumenta a imunidade e protege contra diversas doenças, deixando clara a importância de tais atividades para os seres humanos.

Há ainda que se destacar que, é possível a implementação de medidas de distanciamento e higienização preventivas que tornam possível o funcionamento seguro das academias e espaços reservados à prática de atividades físicas.

Inclusive, o Conselho Regional de Educação Física da Primeira Região já editou cartilha para orientação de prestadores de serviços e clientes acerca das medidas para evitar a contaminação, que segue em anexo.

Desta forma, não podemos negar que a prática de atividades e exercícios físicos e, por consequência, os serviços prestados pelos profissionais de educação física e academias são essenciais na promoção do direito à saúde, o qual, inclusive, é direito social que assegura o exercício do direito fundamental à vida.

Por esta razão, reconhecemos que a tais serviços são essenciais à saúde pública, já que, promovem a saúde e impedem o surgimento de doenças que possam impactar ainda mais o nosso deficitário sistema de saúde.

Assim, solicitamos e contamos com o apoio dos Edis para análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei pelo Plenário desta Edilidade, visando reconhecer e declarar a essencialidade das atividades citadas no presente projeto de lei para a saúde pública municipal.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS - REPUBLICANOS

Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO - PDT

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI - REPUBLICANOS

2º Secretário

AMANTINO PEREIRA PAIVA

Vereador – MDB

ESTÉFANO SILOTE

Vereador – REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GELSON SUAVE
Vereador – PSC

JEAN MENEZES
Vereador – REPUBLICANOS

JOEL CELESTRINI
Vereador – PSDB

MARCELO PESSOTI
Vereador – CIDADANIA

PÂMELA MAIA
Vereadora – PSDB

ODEIR ROGÉRIO BISSOLI
Vereador – DEMOCRATAS

TARCÍSIO SILVA
Vereador – PSB

TOBIAS COMETTI
Vereador – MDB